



Segunda-Feira, 09 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 078/2025.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 01/2023, PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 001/2023, Edital de homologação n.º 007/2023 de 16 de junho de 2023;

DECRETA;

Art. 1º - Fica nomeada temporariamente a contar de 11/04/2025, a senhora **SARA TEIXEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG n.º 065.365.279-84-PR, para o cargo de Professora, com inscrição no PSS n.º 104003, com vencimentos de acordo com o Edital 001/2023.

Art. 2º - A referida nomeação será por um período de 12 meses;

Art. 3º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 096/2025.

Concede licença à servidora **PRISCILA DA SILVA MORO**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder à servidora **PRISCILA DA SILVA MORO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 7.376.286 -PR, ocupante do cargo de **Assistente Social, Classe-IV B, Nível-11**, lotada na Secretaria de Assistência Social, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 03/06/2025 a 29/11/2025.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 099/2025

Concede licença Prêmio a servidora **CELIA MARIA LADEIRA DE SOUZA**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a servidora **CELIA MARIA LADEIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 4.707.690-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-17**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação, 30 (trinta) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/06/2009/2014, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 15/06 a 14/07/2025.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.957/2025;

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.957/2025;

Considerando o Art. 12 da Lei Municipal Nº 1957/2025 – “A Mesa Diretora, escolhida pelo Plenário dentre seus Membros titulares [...] §1º Os Membros da Mesa Diretora são eleitos em Reunião Ordinária com mandato de um ano, permitido uma recondução ao mesmo cargo, devendo submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática. §2º A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo mandato presidido por representante da Administração Municipal e o outro por representante das organizações da Sociedade Civil.”

Considerando a nova Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nomeada por meio do Decreto Municipal Nº 91/2025 - “Nomeia os Membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Gestão 2025/2027, conforme Lei Municipal Nº 1.957/2025”;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDM, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Gestão 2025/2027:

I) Presidente – Rozângela Correia Gil;

II) Vice Presidente – Márcia Pereira Pinto; e
III) Secretária – Jaqueline de Oliveira da Silva.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Resolução Normativa.

Art. 2º. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMDM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altônia, 08 de Maio de 2025

Rozângela Correia Gil

CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Altônia



RESOLUÇÃO N.º 002/2025 – CMDM

Súmula: Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia/PR, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres, em consonância com a Portaria GM/MULHERES n.º 132, de 19 de dezembro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MULHERES n.º 132, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta a convocação da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e estabelece os prazos para a realização das conferências municipais; Considerando a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no dia 29 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres.

Art. 2º A referida Conferência terá como tema central: “Mulheres em Ação: Empoderamento, Igualdade e Direitos Humanos”.

Art. 3º A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será estruturada em 5 (cinco) eixos temáticos, definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

Eixo 1 - Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres;

Eixo 2 - Saúde das mulheres e direitos reprodutivos;

Eixo 3 - Enfrentamento à violência contra a mulher;

Eixo 4 - Participação política das mulheres;

Eixo 5 - Políticas públicas para a autonomia econômica das mulheres.

Art. 4º A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada presencialmente no dia 26 de Junho de 2025, na Câmara Municipal de Altônia, situada Praça Carlos Gomes, 211 - Setor 1.

Art. 5º Serão realizadas pré-conferências preparatórias para a I Conferência Municipal, no período de Maio a Junho.

Art. 6º A competência para a organização e operacionalização da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será atribuída à Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposição em Resolução específica do CMDM.

Parágrafo único. Para fins de apoio administrativo e operacional, a Secretaria Executiva do CMDM e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) prestarão assistência à organização da Conferência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias específicas do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 8º Durante a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, serão eleitas delegadas que representarão o município na Conferência Estadual, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência.

Art. 9º As delegadas eleitas nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para assegurar sua participação na Conferência Estadual.

Art. 10º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 14 de Maio de 2025

Rozângela Correia Gil

CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Altônia

Contato: 44 - 999880991

E-mail: smas@altônia.pr.com.br



RESOLUÇÃO N.º 003/2025 – CMDM

Súmula: Composição da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia/PR, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres, em consonância com a Portaria GM/MULHERES n.º 132, de 19 de dezembro de 2024

Considerando a Portaria GM/MULHERES n.º 132, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta a convocação da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e estabelece os prazos para a realização das conferências municipais;

Considerando a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no dia 29 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia/PR, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres, sendo:

- Rozângela Correia Gil - Representante Sociedade Civil
- Célia Regina Nunes - Representante Sociedade Civil
- Márcia Pereira Pinto - Representante Governamental
- Jaqueline Oliveira da Silva - Representante Governamental

Altônia, 14 de Maio de 2025

Rozângela Correia Gil

CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Altônia



Segunda-Feira, 09 de junho de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altonia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

REGULAMENTO COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. A COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO (CAFC 2025) é organizada pela Prefeitura Municipal de Altonia, com parceria com a Secretaria de Esporte, e regular-se-á, genericamente, pela legislação vigente aplicável (Regras Oficiais), especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos pela autoridade pública, no exercício de suas atribuições.

ART. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que participarem da CAFC 2025 são consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares.

ART. 3º. São objetivos do CAFC 2025:

I - Promover o desporto, através de jogos que envolvem a modalidade Futsal, dando oportunidade de participação a um maior número de atletas do município e região, despertando o gosto pela prática do futebol;

II - Congregar atletas da região, propiciando o estímulo recíproco, intercâmbio social, a vivência e reflexo sobre os aspectos positivos do futsal, contribuindo no aspecto esportivo-cultural da comunidade, em virtude de estar propiciando espetáculos esportivos;

III - Propiciar a oportunidade para o surgimento de novos talentos esportivos.

ART. 4º. A Comissão Técnica para as fases do CAFC 2025 será composta por membros da Secretaria de Esportes e outros participantes, todos designados pela autoridade competente.

ART. 5º. A justiça e a disciplina desportiva serão exercidas durante o CAFC 2025, em todas suas Fases, pela Comissão de Justiça e Disciplina designada por esta entidade de futebol, visando sempre preservar a disciplina e o fair-play no esporte.

ART. 6º. Cada clube inscrito credenciará uma pessoa para que obrigatoriamente, o represente durante as reuniões ou congressos.

ART. 7º. É permitida ao clube a inscrição, na súmula da partida, de 14 atletas por jogo, além destes é permitida na área de jogo a permanência de 1 (um) técnico, 1 (um) preparador físico e 1 (um) auxiliar.

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altonia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 8º. A inscrição do atleta far-se-á diretamente na súmula documento oficial da competição.

ART. 9º. Cada equipe poderá inscrever até 14 jogadores, incluindo o goleiro para a competição, que deverão ser inscritos, no máximo ao término da 1ª fase. É permitido inscrever 2 (dois) atletas convidados de outro município, desde que não esteja atuando no campeonato paranaense chave bronze, prata ou ouro.

Não será permitida a substituição de atletas que foram inscritos, independente se atuaram na partida ou não.

ART. 10º. Haverá premiação com troféus e medalhas a equipe campeã e vice campeã, além de uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a equipe campeã, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a vice-campeã. Serão premiados também, com troféus, o artilheiro da competição, o goleiro finalista menos vazado, atleta destaque das finais da competição e medalha para o cara do jogo em cada partida.

10.1 A escolha do cara do jogo será decidida pelos técnicos da partida ou comissão de arbitragem.

ART. 11º. Havendo qualquer irregularidade por parte de atleta, delegação, árbitros, membros de clube ou clube envolvidos na competição, será aplicado o estabelecido pelo Código de Justiça Desportiva em vigor no país.

11.1 qualquer atleta, representante da comissão técnica, comissão organizadora e árbitro que usar de força maior (agressão), ou proferir palavras de baixo calão para ofensas, discriminação e ameaças será relatado e passará por julgamento realizado pelo órgão responsável do evento.

11.2 **Palavras de baixo calão para ofensas** – suspensão máxima de até 180 dias.

11.3 **Palavras ou atos discriminatórios** – suspensão máxima de até 364 dias partindo da data do julgamento.

11.4 **Usar de força maior (agressão)** – suspensão máxima de até 728 dias partindo da data do julgamento.

11.5 O atleta que receber suspensão estará impossibilitado de participar de todos os eventos esportivos, requisições, torneios do município vinculados com a secretaria de esporte, e municípios vizinhos vinculados com este regulamento: São Jorge do Patrocínio, Pérola, Umuarama, Xambê, Iporã, Cafezal do Sul e Francisco Alves, durante o período estabelecido da suspensão

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altonia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 12º. Toda e qualquer denúncia deverá ser encaminhada, por escrito e acompanhada de provas, dentro do prazo de 48 horas após o término da partida.

ART. 13º. Toda e qualquer comunicação da Organização será divulgada através de Boletim, Nota Oficial, Edital, Whatsaap, Email entre outros.

ART. 14º. Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer ato ou decisão relativa à CAFC 2025, desde que tenha sido regularmente publicada, através da Imprensa Oficial, Editais, Ofícios, Boletins, Notas Oficiais ou demais atos administrativos de comunicação.

ART. 15º. A Organização da competição não se responsabilizará por acidentes, antes, durante ou depois de qualquer competição.

Parágrafo Único - A condição de saúde dos participantes, bem como a responsabilidade sobre a participação dos atletas menores de idade, de acordo com a legislação vigente no país, ficará sob a responsabilidade das respectivas equipes.

ART. 16º. O clube que desistir ou não comparecer, para a disputa de jogo, oficialmente programado, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação, terá 24 horas para encaminhar a COMISSÃO ORGANIZADORA sua justificativa, afim de análise pela Comissão de Justiça e Disciplina. Neste caso será considerado perdedor do jogo em questão, sendo colocado na súmula o placar de 5x0 (cinco a zero), em favor da equipe adversária. Não o fazendo será considerado perdedor por WxO, sendo desclassificado do evento, além de ter os resultados obtidos na competição cancelados. E pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por prejudicar o andamento do evento.

ART. 17º. Haverá uma tolerância de até trinta (15) minutos para o início do primeiro jogo.

Art. 18º. As rodadas serão realizadas de segunda a sexta, no Ginásio de Esportes Tancredo Neves.

O horário de início da partida será 19:15min para o 1º jogo, 20:15 min para o 2º jogo e 17:00, com a tolerância prevista no art. 17º

ART. 19º. Será de inteira responsabilidade das equipes, se pessoas físicas e jurídicas que estiverem cumprindo punição imposta pelo órgão julgante e/ou suspensão automática, ou não inscritas vierem a participar de jogo.

ART. 20º. A taxa de inscrição será isenta.

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altonia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 21º. Caso haja coincidência nas cores dos uniformes, haverá um sorteio para definição da equipe que deverá trocar de uniforme. Esta equipe terá 5 (cinco) minutos para providenciar esta troca.

ART. 22º Na primeira fase o tempo de jogo será de 2 tempos de 20 minutos corridos, sendo os 2 últimos minutos do segundo tempo cronometrado, com intervalo de 5 minutos.

22.1 Na segunda fase, (quartas e semi finais o tempo de jogo será de 2 tempos de 20 minutos corridos, sendo os 5 últimos minutos do segundo tempo cronometrado, com intervalo de 5 minutos.

22.2 Na final o tempo de jogo será de 2 tempos de 20 minutos cronometrados, com intervalo de 10 minutos.

ART. 23º Será permitido um número indeterminado de substituições "volantes". Um atleta que tenha sido substituído poderá voltar a partida em substituição a outro.

ART 24º As equipes finalistas deverão receber as premiações coletivas e individuais de uniforme completo e com todos os jogadores inscritos na sumula.

24.1 Se alguma equipe descumprir as normas deste artigo, será punida com a perda de 50% da premiação em dinheiro.

DA FORMA DE DISPUTA – A CAFC 2025

Será realizado com a participação de 12 equipes, compondo 03 grupos com 04 equipes, em turno único, totalizando 18 partidas em 9 rodadas na **Fase Classificatória**. Classifica-se os 02 primeiros colocados de cada grupo e 2 melhores 3º colocados para próxima fase.

Fase Quartas de Finais (Jogo unico)

QTF – 1º GRUPO A X 3º COLOCADO

QTF – 1º GRUPO B X 3º COLOCADO

QTF – 1º GRUPO C X 2º GRUPO A

QTF – 2º GRUPO B X 2º GRUPO C

Fase Semifinal (Jogo unico)

SORTEIO.

Fase final (Jogo Unico), Caso nenhuma equipe obtenha vantagem e a partida permanecer empatada, será decidida nas cobranças de 3 (três) penalidades máximas.

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



Segunda-Feira, 09 de junho de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

- Não haverá disputa de terceiro lugar. O primeiro colocado elege o Terceiro lugar.

- CAFC 2025 será regida pelas regras oficiais do Futsal do Brasil, obedecendo às normas contidas neste regulamento.
- Estará automaticamente suspensa da partida, a pessoa física que for expulsa ou receber 02 cartões amarelos, consecutivos ou não.
 - Não se aplica o disposto neste artigo, se antes da partida subsequente a pessoa física for absolvida pelo órgão judicante competente, nos termos da legislação desportiva vigente.
- O controle dos cartões (amarelos e vermelhos) será de inteira responsabilidade dos clubes. Os cartões recebidos na Fase Classificatória serão anistiadados para a disputa da Fase Semifinal. (caso o atleta tenha recebido o vermelho na partida final da 1ª Fase, terá que cumprir a(s) partida(s) automática(s). Da Fase Semifinal para a Fase Final (decisão do título) os cartões serão anistiadados, exceto o cartão vermelho.
- O sistema de desempate adotado nas fases que forem disputadas pelo sistema de rodízio será o seguinte:
 - Confronto direto (utilizado somente no caso de empate entre 02 equipes);
 - Saldo de gols, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
 - Ataque mais positivo, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
 - Defesa menos vazada, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
 - Saldo de gols em todos os jogos do grupo na fase;
 - Ataque mais positivo em todos os jogos do grupo na fase;
 - Defesa menos vazada em todos os jogos do grupo na fase;
 - Sorteio.
- Se tratando da classificação dos melhores 3º colocado:
 - Serão classificados os 3º lugares que tenham maior número de pontos ganhos.
 - Caso haja mais de uma equipe empatada na condição descrita no item 4.10, passar-se-á aos critérios específicos descritos a seguir, somente para os empatados:
 - Média de gols average (nº de gols recebidos divididos pelo nº de gols feitos, divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o menor coeficiente); serão desconsiderados os jogos da(s) equipe(s) eliminada para igualar os grupos.
 - Média de gols pró (nº de gols feitos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o maior coeficiente);
 - Média de gols contra (nº de gols recebidos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o menor coeficiente);
 - Sorteio

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

- Média de gols contra (nº de gols recebidos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o menor coeficiente);
 - Sorteio
- É facultativo o uso de caneleiras pelos atletas.
 - Não serão fornecidas bolas para aquecimento.
 - cada equipe deverá fornecer uma bola para a partida.
 - O sistema de pontuação para classificação no grupo será:
 - 03 pontos por vitória;
 - 01 ponto empate.
 - 00 ponto por derrota.
 Os casos omissos serão resolvidos pela Organização

DAS CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para participação da competição o ATLETA e COMISSÃO TÉCNICA deverá se enquadrar nos seguintes vínculos:

- Vínculo título de eleitor:** atleta possuindo título de eleitor registrado no município desde 6 outubro de 2024 independente se residi ou não.
- Vínculo trabalhista:** atleta registrado em carteira assinada ou documento comprobatório com papel timbrado da empresa que trabalha. Atletas que trabalham no município. O Atleta registrado em carteira em outro município mas trabalha do Município de Altônia estará apto para jogar.
- O atleta que estiver com baixa na carteira, mas continua empregado na empresa que reside no município, poderá atuar na competição, desde que a empresa forneça documentos que comprovam a situação atual do mesmo: Xerox da carteira de trabalho contendo a data de baixa e declaração de vínculo empregatício atual, assinado e carimbado pelo responsável da empresa.
- Se houver denúncia de qualquer situação deste vínculo citado, é de total responsabilidade do atleta e dirigentes técnicos.
- Caso de comprovação de irregularidade do Atleta estará suspenso da competição, e a equipe desclassificada.
- Em outros casos específicos fica a responsabilidade da comissão organizadora em decidir a participação ou não do atleta.

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

- Vínculo moradia:** atleta morador no município, comprovado pela conta de água/energia nominal do atleta, conjugado ou Responsáveis, desde 01 janeiro de 2025.
 - Por se tratar de pessoa física por capacidade de comprovação nominal, não será permitido utilizar conta de comprovação em nome de terceiros.
 - Atleta que contribui com Imposto municipal, mas não reside, não se enquadra no vínculo. Determina que o mesmo não reside no município.
 - Vínculo Naturalidade:** atleta nascido no município.
 - Vínculo Federativo:** Atleta federado pelo município.
 - Vínculo Clube ou escola de treinamento:** Atleta que participa a mais de 2 anos em Clube ou escola de treinamento devidamente credenciada no município.
 - O atleta que não se enquadrar em nenhum desses vínculos estará impossibilitado de participar da competição.** Se acaso o mesmo atuar de forma irregular, a equipe será desclassificada da competição, e será julgada pela comissão de justiça do evento, que poderá escolher de forma livre as punições cabíveis do ato.
 - É obrigatório a apresentação do documento oficial dos atletas e comissão técnica para a partida: SOMENTE NO 1º JOGO DO JOGADOR.
- Registro geral (RG)
 - Carteira de habilitação (CNH)
 - Carteira de trabalho
 - Passaporte



SECRETARIA DE ESPORTE

COPA ALTÔNIA DE FUTSAL CIDADINO 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL
Edital de Chamamento Público nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

Modalidade da contratação: Credenciamento

Tipo: Edital de Chamamento Público

Data de início de recebimento de propostas: 13/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/07/2025 17:30 (horário de Brasília)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL, PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSQUIATRA, PEDIATRA E FARMACÊUTICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

EMISSÃO DO EDITAL: 09/06/2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia

Está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br> e no Portal de Transparência do Município de Altônia: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 09/06/2025.
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 110/2025. Exonera a pedido a senhora **JESSICA GARCIA ROMÃO ZANCO.**
DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonerar a pedido a senhora **JESSICA GARCIA ROMÃO ZANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.484.499-1-PR., ocupante do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, lotada na Secretaria de Assistência Social, a contar de 09/06/2025.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL



Segunda-Feira, 09 de junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025
PROCESSO Nº 20/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 72/2025
PROCESSO 1DOC Nº 783/2025

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 - SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 23/05/25, processo administrativo nº 72/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.402, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O presente REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa local especializada para prestação de serviços de pedreiro, por diária, de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem conforme Anexo I da presente Ata.

VALIDADEZ, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Fornecedor dar-se-á DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MÍNIMO.

A prestação do serviço se dará por meio de solicitação direta da Secretaria demandante.

O local de prestação dos serviços será definido pela Secretaria demandante e poderá variar conforme a necessidade administrativa.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia - PR, 09/06/25.

Anexo I:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	DIÁRIA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
1	2	DIÁRIA DE SERVENTE DE PEDREIRO	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
Total					R\$ 43.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 84/2025
PROCESSO 1DOC Nº 679/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/IMF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Sergipe - Centro, 1666, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.3856, inscrito no CPF/IMF sob nº 389.299.619-91, residente na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETO

O objeto do presente Contrato é de Serviços técnicos especializados para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Altônia, PR em atendimento a legislação que norteia os procedimentos educacionais nacional e municipal, conforme disposto na Lei Complementar 12/2018 de 11 de dezembro de 2018 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, a Lei 14.817 de 16 de janeiro de 2024, art. 4º, inciso III, alínea C, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 67, inciso IV que estabelece progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, bem como, a Resolução Nº 2, de 28 de maio de 2009 do CNE (Conselho Nacional de Educação) inciso XVII, com a implantação Software de sistema que permita avaliar o desempenho dos Professores da Rede municipal de ensino de Altônia, nos quesitos: avaliação de qualificação, manutenção corretiva e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico. a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	12 MESES	Serviços técnicos especializados para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Altônia, PR em atendimento a legislação que norteia os procedimentos educacionais nacional e municipal, conforme disposto na Lei Complementar 12/2018 de 11 de dezembro de 2018 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, a Lei 14.817 de 16 de janeiro de 2024, art. 4º, inciso III, alínea C, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 67, inciso IV que estabelece progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, bem como, a Resolução Nº 2, de 28 de maio de 2009 do CNE (Conselho Nacional de Educação) inciso XVII, com a implantação Software de sistema que permita avaliar o desempenho dos Professores da Rede municipal de ensino de Altônia, nos quesitos: avaliação de qualificação, manutenção corretiva e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico	2.200,00	26.400,00
			Mensais		
1	2	1	Implantação do Software	16.000,00	16.000,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA e de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº013/2.025".

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Da seguinte forma:
01 parcela de R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), que se refere a Implantação do Sistema
12 parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços, desde que haja a certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato.

DO AJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregio de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregio mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DO TAFIO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE

Altônia-PR., 02 de junho de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
Processo Administrativo 084/2025
Processo Adm. 1Doc 679/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social para Contratação de Serviços técnicos especializados para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Altônia, PR. em atendimento a legislação que norteia os procedimentos educacionais nacional e municipal, conforme disposto na Lei Complementar 12/2018 de 11 de dezembro de 2018 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, a Lei 14.817 de 16 de janeiro de 2024, art. 4º, inciso III, alínea C, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 67, inciso IV que estabelece progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, bem como, a Resolução Nº 2, de 28 de maio de 2009 do CNE (Conselho Nacional de Educação) inciso XVII, com a implantação Software de sistema que permita avaliar o desempenho dos Professores da Rede municipal de ensino de Altônia, nos quesitos: avaliação de qualificação, manutenção corretiva e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, no valor total de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Figura como contratada a Empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 03.964.493/0001-78, com sede Rua Sergipe, 1666, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE

REQUISITAÇÃO 073/2025 - RESERVAS 093 e 094/2025

Altônia, 02 de junho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br